



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI N° 293 - de 16 de maio de 1953.

**Isenta do Imposto Predial o Prédio n°
1.230, da rua 15 de novembro.**

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

**Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor,
que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica isento do Imposto Predial o prédio n° 1.230, da rua 15 de novembro, desta cidade, de propriedade da Sociedade Feminina “Instrução e Caridade”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de maio de 1953.

IRIS FERRARI VALLS
Prefeito

Registre-se e publique-se.

Em 16/05/1953.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES
Secretário